



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 4/6/2012, às 16:25
José Soárez / Matr. 31577

MPV 571

CONGRESSO NACIONAL

00051

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 4/6/2012	proposição	MP 571, DE 2012
-------------------------	------------	------------------------

Deputado IVAN VALENTE / PSOL - SP	autor 359
--	---------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo: Parágrafo Inciso alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 12.651, de 2012, alterada pela Medida Provisória nº 571, de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“3º.....
.....
.....

Parágrafo único Para fins desta Lei, entende-se o tratamento dispensado aos imóveis a que se refere o inciso V deste artigo às propriedades de até 4 (quatro) módulos fiscais que desenvolvam atividades agrossilvipastoris mediante o trabalho pessoal do proprietário ou posseiro e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiro e cuja renda bruta seja proveniente, no mínimo, em 80 % (oitenta por cento), de atividade agroflorestal ou do extrativismo, bem como às terras indígenas demarcadas e às demais áreas tituladas de povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo de seu território” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os imóveis a que se refere o inciso V recebem tratamento especial na Lei em função de seu caráter de interesse social, sendo beneficiados com condições que, muitas vezes, reduzem a proteção ambiental. Essa redução da preservação ambiental só se justifica quando se tratar de pequenas propriedades de agricultura familiar. A omissão com relação ao conceito de agricultura familiar tem em vista a flexibilização da aplicação das regras estabelecidas e, portanto, a redução da preservação ambiental sem justificativa social plausível.

PARLAMENTAR

DEPUTADO IVAN VALENTE

J-elt

SENADO FEDERATIVO
FL 187
08/07/12
SSC/N